

das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Das competências; iii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite

interadministrativo de delegação de competências.

O Município de Barcelos e a União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria outorgaram um contrato

*existentes [...]*”.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente*

disponibilidade em assumir o transporte de alunos de Vilar de Figos e Faria para a EB1/JI de Milhazes.

A União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria é uma autarquia local que manifestou

visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais;

infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas;

crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-

Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de

101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º

órgãos municipais no domínio da educação.

sendo que o Decreto-lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias,

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela

*ensino incumba ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*;

garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de

Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa que “*Todos têm direito ao ensino com*

Considerando que:

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA

E A

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ENTRE O

DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO  
BARCELOS

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante compartilhará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos de Faria e Vilar de Figos para a EB1/JI de Milhazes, em

**(Objeto)**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor: na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

Os são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **MIGUEL ANGELO SILVA PEREIRA**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que no Largo Dom João Garcia de Guilharde, Milhazes, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA**, pessoa coletiva n.º 510 837 948, com sede

E

**Outorgante;**

Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro** Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de

Entre:

n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (aprovação) por parte da assembleia Municipal, atendo o disposto na alínea m) do

Atento o n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode participar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.



MUNICÍPIO  
**BARCELOS**



O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

### (Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

#### CLAUSULA TERCEIRA

acompanhamento de um trabalhador afeto ao Pelouro da Educação.

f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido de Delegação de Competências;

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo

Interadministrativo de Delegação de Competências;

d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato

Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente

necessitam do serviço;

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que

de 2025.

III. Terceira prestação: No valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 30 de abril

de 2025;

II. Segunda prestação: No valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro

ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

I. Primeira prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir no ato da outorga da presente Adenda

euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

despesas decorrentes das obrigações previstas na cláusula 3.ª, no montante global de 8.000,00€ (oito mil

a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, destinada a participar nas

Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de

### (Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

#### CLAUSULA SEGUNDA

Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

2. Este transporte deve observar o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e

assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2024-2025.

viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a participar nas despesas com



BARCELOS  
MUNICÍPIO

partes ora outorgantes.

Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente Adenda ao Contrato

#### (Aplicação e integração de lacunas)

### CLAUSULA QUINTA

a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e

#### (Colaboração)

### CLAUSULA QUARTA

de Delegação de Competências.

i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo

Interadministrativo de Delegação de Competências;

h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato

Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;

g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente

euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda;

f) Receber do Primeiro Outorgante uma participação financeira no valor global de 8.000,00€ (oito mil

Outorgante;

e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 63-MI-86 propriedade do Segundo

insere;

d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se

reparação das viaturas;

que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e

c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido,

motorista, viaturas e acompanhantes;

das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de

b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento

crianças de Faria e Vilar de Figs, que o solicitem;

a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2024/2025, aos alunos e



MUNICÍPIO

BARCELOS

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Revisão)**

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Foro)**

1 - A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2024/2025 e é válida até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

2 - Será gestora desta adenda, ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Senhora Dr.ª Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.

Feito em duplicado em 1 de outubro de 2024, valendo ambas como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,  
Mário Constantino Lopes, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,  
Miguel Angelo Silva Pereira  
Presidente da Junta da União de Freguesias

